

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

LEI N.º 618/2015.

“Cria cargo de Coordenador de Programas e Planos Educacionais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Palmeiras, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de funcionários do Município de Palmeiras o cargo de Coordenador de Programas e Planos Educacionais, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, vinculada a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com 01(uma) vaga e vencimentos básicos mensais de acordo com o piso salarial nacional e a gratificação e carga horária semanal correspondente ao Coordenador Pedagógico, em conformidade com o Plano de Cargos e Salários do Município.

Parágrafo único. Apenas será permitida a nomeação para o cargo descrito no caput deste artigo para profissional graduado, ocupante do quadro efetivo do magistério municipal, importando em crime de responsabilidade, punível na forma do Decreto Lei nº 201/67, o seu descumprimento.

Art. 2º. Ao Coordenador de Programas e Planos Educacionais cabe:

- a) Coordenar o planejamento e a execução das ações dos programas e planos correspondentes;
- b) Avaliar os resultados obtidos visando a ser aperfeiçoamento;
- c) Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares sobre temas relevantes para educação, abrangidas pelos programas e planos;
- d) Exercer outras atribuições correlatas e afins por determinação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ao município de Palmeiras-Bahia.

Art. 3º. O referido cargo se dá para melhor execução, acompanhamento e cumprimento das exigências legais dispostas nos programas e planos educacionais federais e estaduais já implantados e a implantar no âmbito deste município de Palmeiras-Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, Bahia, em 03 de junho de 2015.

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES
Prefeito Municipal



**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.